

As expressões **direitos do homem**, **direitos humanos**, **direitos humanitários** e **direitos dos povos** não são, necessariamente, sinônimas. Por princípio, todo direito é humano. Emprega-se, contudo, a designação **direitos humanos** com acepção mais específica. Possivelmente, cabe a Tertuliano (séc. II da era cristã) a primazia de ter falado em **Jus Humanum** (direito humano), como o direito que tinha cada homem de adorar a seu deus.

Mais modernamente, quando se fala em **direito humano** (assim, no singular) a referência é no sentido do direito instituído pelo ser humano, em oposição a um direito decorrente de revelação divina.

Já **Direitos do Homem** é expressão que passou a integrar a linguagem corrente, a partir da "Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão", de 26 de agosto de 1789, o célebre manifesto da Assembléia Constituinte da Revolução Francesa.

De passagem, recorde-se que os ingleses tiveram, cem anos antes, sua Declaração de Direitos, o **Bill of Rights**, complementada pela Lei de Tolerância, também de 1689, (sobre problemas religiosos), e que, ao lado da Carta Magna (1215) e da petição de Direitos (1628), constitui dos mais importantes diplomas assecuratórios de garantias fundamentais e não só para a Inglaterra.

A designação **Direitos do Homem**, contudo, reitera-se, é de inspiração francesa.

Evidentemente, que esses **Direitos do Homem** já estavam expressos na Constituição Americana (1787).

Como se sabe, tanto a revolucionária Declaração de 1789, quanto a Constituição de 1787, dos Estados Unidos, estavam impregnadas da doutrina dos direitos naturais de John Locke, consignada, em particular, em sua famosa obra "Segundo Tratado do Governo Civil", publicada em 1690.

Em síntese, para Locke, a única lei era a da natureza e que cada indivíduo a punha em execução, a fim de proteger os direitos naturais à vida, à liberdade e à propriedade.

Desnecessário, por óbvio, o registro de que a assertiva em nada diminui a influência, também, dos enciclopedistas nas idéias básicas da Declaração de 1789 (e nas da própria Constituição norte-americana).

Consigna a Declaração Francesa, em seus artigos primeiro e segundo: "Os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos. As distinções não podem ser fundadas senão sobre a utilidade comum" (art. 1º) e "o fim de toda a associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem". Estes direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão (art. 2º).

A esses direitos, a doutrina, mais recentemente, tem designado como **direitos de primeira geração**, e que, obviamente, serviram de base ao que se convencionou chamar de constitucionalismo.

Após o término da Segunda Guerra Mundial, os povos nas Nações Unidas aprovaram, em Paris (10 de dezembro de 1948), a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Essa Declaração, naturalmente, agasalharia os **direitos naturais e imprescritíveis do**

homem, mas também reconheceria outros direitos (como, por exemplo, direitos políticos e direitos culturais) e, em particular, o que se chamaria de **direitos sociais**. Foi o advento da **declaração de direitos de segunda geração**.

A Declaração de 1948, repita-se, além dos clássicos direitos à vida, à liberdade e à segurança pessoal, foi bem mais além, vez que tratou, também, da vedação à tortura e aos castigos cruéis, degradantes ou desumanos, da garantia de acesso à Justiça e do direito ao trabalho, à segurança social, à remuneração justa e satisfatória; do direito à instrução e tantos outros.

Entre a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão e a Declaração Universal dos Direitos do Homem, adveio a Convenção de Genebra (1864), que tratou dos direitos humanitários, ou simplesmente **direito humanitário**, vale dizer um direito internacional humanitário ou de humanização da guerra, idealizado pelo suíço Henry Dunant, o autor do conhecido livro "Uma Lembrança de Solferino". Solferino (como se recorda), ao lado de Magenta, foi uma das batalhas (1859) da chamada guerra da Itália, em que Napoleão III interveio na guerra da Sardenha contra a Áustria. Da Convenção de Genebra adviria a Cruz Vermelha Internacional.

Mais recentemente tem-se o emprego da expressão **direitos humanos**, não correspondendo, rigorosamente, à de **direitos do homem**.

Convenções especiais têm sido aprovadas, dispondo sobre esses direitos.

Assim, por exemplo, a Convenção Européia de 1950, o Pacto das Nações Unidas sobre Direitos Cívicos e Políticos e Econômicos Sociais (1966) e a Convenção Americana, concluída em São José da Costa Rica, em 1969.

De passagem, registre-se também uma tendência mais recente de dar-se ênfase nos chamados interesses difusos, na escala dos direitos humanos, gerando o que se tem designado como a era dos **direitos do homem de terceira geração**.

Muito embora essas convenções de direitos humanos tratem, também, dos direitos fundamentais clássicos, dão-lhes — como se pode observar — enfoque absolutamente novo.

Assim, no direito à vida há condenação frontal à pena de morte; no direito à integridade pessoal, é expresso que essa integridade há de ser física, psíquica e moral; a pena, privativa da liberdade, deve ter caráter pedagógico, eis que imperiosa, a finalidade essencial da "reforma e readaptação social dos condenados".

Muitos outros são os direitos humanos proclamados nas Convenções em destaque. O importante a frisar é que há uma preocupação com a pessoa, que, contudo (ao lado de direitos) "tem deveres para com a família, a comunidade e a humanidade".

Como variação do mesmo tema, observe-se, também, o emprego (e que se poderia dizer moderno) da expressão **direitos dos povos**.

Ela, em suas origens, evidentemente, resulta do fenômeno da descolonização, vale dizer, do despertar de nações (das nações proletárias, como as chamou Pierre Moussa), no pós-Segunda Guerra.

Foi ela cunhada pela Declaração Africana, aprovada pelos Estados-Membros da Organização da Unidade Africana e, na realidade, designa os direitos humanos ou os direitos do homem (e dos povos, naturalmente), da óptica dos jovens países emergentes africanos.

